



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Reformas Econômicas
Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação

Nota Informativa SEI nº 2184/2026/MF

INTERESSADO(S): Secretaria-Executiva. Assessoria Especial

ASSUNTO: Reavaliação sobre a alíquota de 12% do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que fixou a alíquota de 12% do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM pelo prazo de 60 dias, a contar de sua entrada em vigor em 10 de julho de 2026.
2. Após transcorrido metade do prazo de vigência do ato do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior — Gecex/Camex, segue análise desta Secretaria a respeito da manutenção de tal alíquota, conforme indicado pelo Ofício Sei nº 36433/2026/MF (62720772) da Secretaria-Executiva deste Ministério.

INFORMAÇÕES:

3. Cabe mencionar que o Imposto de Exportação em questão foi fixado inicialmente pela Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, num contexto de crise internacional oriunda do conflito entre os Estados Unidos e o Irã, que provocou alteração na rota de escoamento do petróleo, fazendo com que o preço do *brent* se elevasse para patamares superiores aos 100 dólares por barril. O Imposto de Exportação possui natureza regulatória e, no contexto inaugurado pela Medida Provisória nº 1.340, de 2026, foi utilizado como instrumento temporário de resposta a choque geopolítico no mercado internacional de petróleo, com efeitos sobre preços, fluxos comerciais, incentivos de exportação e condições de abastecimento interno de derivados, uma vez que o desabastecimento de combustível deve ser evitado ao máximo, pois apresenta custos tangíveis e intangíveis que afetam todos os setores econômicos.

4. Um exemplo disso foi a crise causada pela greve dos caminhoneiros em 2018. Naquela ocasião, o setor de combustíveis sofreu com o bloqueio de estradas, o que impediu os caminhões-tanque de carregarem e entregarem derivados de petróleo, provocando desabastecimento generalizado em postos de todo o país, filas gigantescas e prejuízos bilionários às distribuidoras, além do efeito em cascata em outras atividades que esperavam matérias-primas e produtos essenciais, como alimentos, que acabaram desabastecidos. Estimativas apontam que os 11 dias de paralisação custaram aproximadamente R\$ 15 bilhões ao País, na época.

5. A reavaliação intermediária indica que o risco geopolítico que motivou a edição da Resolução Gecex nº 938, de 2026, não se dissipou. Segundo notícia publicada pela CNBC¹ em 10 de agosto de 2026, o Brent encerrou aquele dia em US\$ 87,72/barril, após alta de aproximadamente 5%, em meio ao aumento das dúvidas sobre eventual acordo entre Estados Unidos e Irã para normalização do tráfego pelo Estreito de Ormuz. A mesma fonte registrou que o governo iraniano condicionava a reabertura integral do estreito ao levantamento do bloqueio naval norte-americano.

6. Em 12 de agosto de 2026, a CNBC² noticiou que o Brent era negociado em torno de US\$ 89,22/barril, após ataques a embarcações no Mar Vermelho e no Golfo de Omã elevarem novamente as preocupações com rotas globais de transporte de energia. Na mesma data, a Al Jazeera³ informou que o Brent se aproximava de US\$ 90/barril, em ambiente de deterioração da confiança quanto à reabertura do Estreito de Ormuz e de permanência de fluxo marítimo em patamar ainda inferior ao observado antes do conflito.

7. Neste contexto, percebe-se que, apesar de o preço do petróleo se apresentar em um patamar inferior ao do ápice da crise, o cenário ainda demonstra bastante flutuação de preços, exigindo cautela quanto aos próximos passos.

8. Em relação aos efeitos da medida sobre o abastecimento nacional, segundo divulgação oficial da Petrobras sobre seus resultados do 2º trimestre de 2026, o Fator de Utilização do parque de refino atingiu 101%, com produção de derivados de aproximadamente 1,9 milhão de barris por dia, **crescimento de 5,6% em relação ao 1º trimestre de 2026, e redução de 40% das importações de derivados frente ao trimestre anterior**. Embora estes dados não permitam atribuir causalidade exclusiva ao Imposto de Exportação, tem-se que são compatíveis com a leitura de que, no período, houve maior processamento interno e ampliação da oferta doméstica de derivados.

9. Apesar de a capacidade de refino nacional ainda apresentar limitações, esse tipo de tributação pode servir de estímulo para que haja uma tendência ao aumento do investimento em refinarias no Brasil, ao invés de reforçar a situação atual de falta de capacidade para atender toda a produção de petróleo.

10. A manutenção da alíquota também preserva a coerência temporal da decisão adotada pelo Gecex/Camex. A Nota Informativa SEI nº 1897/2026/MF já havia indicado que a alíquota de 12% deveria ser tratada como medida temporária, sujeita a reavaliação intermediária, justamente para evitar oscilações sucessivas e abruptas na política aplicável às exportações de petróleo bruto. Diante da persistência de volatilidade no preço do Brent e de riscos logísticos nas rotas de escoamento de petróleo, a manutenção da alíquota até o termo final da Resolução Gecex nº 938, de 2026, mostra-se mais previsível do que sua redução imediata seguida de eventual recomposição caso o cenário internacional volte a se deteriorar.

11. Sendo assim, parece prudente que seja mantida a alíquota de 12% para o Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos até, pelo menos, o fim da vigência da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, não se vislumbram fundamentos para que seja recomendada a alteração da alíquota do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos classificados na posição NCM 2709 antes do termo final de vigência da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente

LEILA PRZYTYPK

Coordenadora-Geral de Energia e Mineração

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Subsecretário de Acompanhamento Econômico e Regulação

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário Executivo.

Documento assinado eletronicamente

REGIS ANDERSON DUDENA

Secretário de Reformas Econômicas

[1] <https://www.cnbc.com/2026/08/10/oil-prices-today-brent-wti-hormuz-trump-iran.html>

[2] <https://www.cnbc.com/2026/08/12/oil-prices-today-wti-brent-red-sea.html>

[3] <https://www.aljazeera.com/economy/2026/8/12/oil-prices-rise-as-attacks-dent-hopes-for-strait-of-hormuz-reopening>



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**,



Subsecretário(a), em 13/08/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena, Secretário(a)**, em 13/08/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63429861** e o código CRC **6B618D1E**.
